

08/04/2026.

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 07/04/2026

Processo nº 17.099/2026-91 – Ratifico a dispensa de licitação nº 007/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento aos dispositivos legais e para fins do disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 10.297/2023, para proceder à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE 300 MEGA (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX, COM FUNCIONAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUINDO MATERIAL, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E SUPORTE TÉCNICO, nas instalações da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, exigências e descrição constante no Termo de Referência, junto à empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Valor Mensal Da Contratação: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Valor Anual Da Contratação: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DE 08/04/2026

PROCESSO Nº 69379/2022-05– De acordo com as alterações propostas.

PROCESSO Nº 12683/2026-41 – Deferido. Autorizamos a inclusão do exame na tabela da CAPEP-Saúde, mediante o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

PROCESSO Nº 17367/2026-39 – Autorizamos a inclusão com item avulso.

PROCESSO Nº 13069/2026-89– Indeferido com base no parecer da Auditoria Médica.

PROCESSO Nº 12101/2026-54– Solicitamos elaboração de minuta de resolução.

PROCESSO Nº 7658/2026-55– Minuta aprovada.

I -Representantes da PMS:
Gilvânia Karla N. B. Alvares;

Christiane Simões dos Santos;
Marco Sergio Neves Duarte.

II- Representante do SINDEST:
Jose Antonio Ferreira.

III – Representante do SINDSERV:
Wagner Ferreira da Silva.

IV - Representante da CMS:
Viviane R. Figueiredo

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CAPEP-SAÚDE

Dispõe sobre o Regulamento Interno de Assiduidade, Gestão de Vagas, Conduta e Convivência da Clínica Própria de Neurodesenvolvimento da CAPEP-SAÚDE.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, e no Decreto nº 10.995, de 22 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização administrativa da Clínica Própria de Neurodesenvolvimento da CAPEP-SAÚDE, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia;

CONSIDERANDO a natureza continuada do atendimento terapêutico e a necessidade de assiduidade mínima para preservação da efetividade clínica, da racionalidade assistencial e da adequada utilização das vagas disponibilizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar deveres mínimos de convivência, respeito, segurança e colaboração entre responsáveis, acompanhantes, beneficiários e equipe técnica, em proteção ao ambiente terapêutico e ao interesse público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas internas de assiduidade, pontualidade, gestão de vagas, conduta e convivência aplicáveis à Clínica Própria de Neurodesenvolvimento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 2º A Clínica Própria de Neurodesenvolvimento da CAPEP-SAÚDE presta assistência especializada aos beneficiários, observados os critérios técnicos definidos pela equipe multidisciplinar, com vistas à continuidade terapêutica, ao desenvolvimento clínico e à adequada utilização dos recursos públicos disponíveis.

Art. 3º A gestão das vagas e da agenda terapêu-

tica observará, cumulativamente, os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, continuidade assistencial possível e supremacia do interesse público, sendo vedada a subutilização injustificada da estrutura assistencial.

CAPÍTULO II

DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE

Art. 4º Para fins de manutenção da efetividade e da continuidade terapêutica, deverá ser observada frequência mínima de 70% (setenta por cento) das sessões mensais programadas, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Coordenação da Clínica.

Art. 5º As faltas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, exceto em hipóteses urgentes, imprevisíveis ou devidamente comprovadas.

§ 1º As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante atestado ou outro documento idôneo, observado o tratamento mínimo necessário dos dados pessoais apresentados, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos poderão ensejar o cancelamento da sessão do dia, quando incompatíveis com a rotina terapêutica e com a preservação do cronograma dos demais atendimentos.

§ 3º Situações excepcionais e imprevisíveis que, por sua natureza, não possam ser comunicadas previamente deverão ser justificadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Coordenação da Clínica apreciar seu aceite, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da razoabilidade e da isonomia.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE VAGAS, DO ABSENTEÍSMO E DA INTERRUPTÃO DO TRATAMENTO

Art. 6º O descumprimento do índice mínimo de assiduidade previsto no art. 4º, ou a ocorrência de 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) faltas injustificadas alternadas no trimestre, ensejará a abertura de acompanhamento administrativo-assistencial.

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput compreenderá, conforme o caso:

I – Notificação do responsável para apresentação de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – Avaliação técnica da equipe da Clínica quanto ao impacto do absenteísmo sobre a efetividade do plano terapêutico;

III – orientação formal aos responsáveis, inclusive quanto à necessidade de adesão mínima ao tratamento e às consequências administrativas da persistência do absenteísmo;

IV – Decisão motivada da Coordenação da Clínica, com ciência ao DEASA – Departamento de As-

sistência à Saúde e Auditoria, podendo, conforme a gravidade, a reiteração e a repercussão clínica, ser determinada a conversão temporária do atendimento para modalidade de chamada por disponibilidade, até demonstração de adesão mínima ao tratamento por período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As medidas previstas neste artigo observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, isonomia e continuidade assistencial possível, vedada a imposição automática de consequência administrativa sem prévia análise do caso concreto.

§ 3º A eventual comunicação a órgãos competentes para apuração de situação que extrapole o mero absenteísmo administrativo somente poderá ocorrer quando houver elementos concretos, formalmente registrados em relatório técnico fundamentado.

Art. 7º Verificado que o absenteísmo compromete de forma relevante a coleta de dados, a execução do plano terapêutico, a avaliação da evolução clínica ou a efetividade da intervenção proposta, a equipe técnica poderá emitir Relatório de Inviabilidade Clínica, devidamente fundamentado, para fins de reavaliação da modalidade assistencial e da manutenção da vaga.

Art. 8º A ausência de comparecimento por período superior a 15 (quinze) dias, sem qualquer contato, justificativa ou manifestação do responsável, caracterizará abandono do tratamento para fins administrativos, após prévia tentativa de contato pela Clínica.

§ 1º Confirmado o abandono, mediante decisão motivada da Coordenação da Clínica, com ciência ao DEASA, poderá ser determinada:

I – a baixa da vaga; e

II – a suspensão do plano terapêutico ativo, com retorno do caso à regulação para eventual reavaliação.

§ 2º O prontuário e o histórico assistencial permanecerão integralmente preservados, vedado seu encerramento como medida sancionatória.

§ 3º A eventual comunicação a órgão competente, na hipótese do caput, dependerá de relatório técnico específico, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 9º Casos excepcionais de ausência prolongada, quando previsíveis, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual suspensão temporária da grade, sem perda automática da vaga, a critério da Coordenação da Clínica.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA

Art. 10 Os responsáveis legais e acompanhantes deverão manter conduta pautada na urbanidade, no respeito, na colaboração e na boa-fé, em rela-

ção à equipe técnica, administrativa, aos demais beneficiários e ao patrimônio público.

Art. 11 São deveres dos responsáveis legais e acompanhantes:

I – Tratar com respeito e cortesia os profissionais da Clínica, os demais beneficiários e terceiros;

II – Zelar pela integridade dos bens públicos e pelo adequado uso das dependências da Clínica;

III – observar o silêncio, a ordem e a disciplina nas áreas de espera e atendimento;

IV – Cumprir as orientações técnicas e administrativas regularmente expedidas pela equipe multidisciplinar e pela Coordenação da Clínica;

V – Manter atualizados os meios de contato, inclusive telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação institucional.

Art. 12 É proibida, nas dependências da Clínica ou em razão do atendimento nela prestado, a prática das seguintes condutas:

I – Uso de tom de voz agressivo, gritos, ofensas, palavras de baixo calão ou gestos obscenos contra profissionais, beneficiários ou terceiros;

II – intimidação, ameaça, coação, constrangimento ou qualquer forma de violência física ou verbal contra profissionais, beneficiários ou terceiros;

III – captação, gravação, reprodução ou divulgação não autorizada de áudio, vídeo ou imagem de sessões, atendimentos, profissionais, pacientes ou terceiros;

IV – Comercialização de bens ou serviços nas dependências da Clínica;

V – Prática de atos que comprometam a segurança, a ordem, a integridade do ambiente terapêutico ou a regularidade do serviço.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO DE CONDUTA

Art. 13 O descumprimento dos deveres e vedações previstos nesta Resolução sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes medidas administrativas, aplicáveis de forma gradual e proporcional à gravidade do fato:

I – Advertência escrita;

II – Notificação formal;

III – restrição de acesso do acompanhante infrator às dependências da Clínica, quando necessária à preservação da segurança física ou psíquica de pacientes, profissionais ou terceiros, sem prejuízo da continuidade do atendimento por outro responsável;

IV – Comunicação à autoridade competente, quando a conduta, em tese, configurar ilícito administrativo, civil ou penal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo dependerão de registro administrativo próprio, com descrição objetiva dos fatos, identificação dos envolvidos, motivação mínima e ciência

do interessado.

Art. 14 A apuração das infrações de conduta observará, no mínimo, o seguinte rito:

I – Lavratura de registro administrativo da ocorrência;

II – Notificação do interessado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III – decisão motivada da Coordenação da Clínica, com ciência ao DEASA;

IV – Possibilidade de pedido de reconsideração administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao DEASA.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da aplicação desta Resolução observará estritamente a legislação vigente, especialmente quanto à finalidade, necessidade, adequação, segurança e restrição de acesso, sendo vedada a exigência de informações excessivas ou desvinculadas da finalidade administrativa ou assistencial.

Art. 16 Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, após emissão de relatório pelo DEASA, observadas as normas legais e regulamentares da CAPEP-SAÚDE.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário. Santos, 08 de abril de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAPEP-SAÚDE

ATOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMUNICADO

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 39.891/2024-16

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

A Comissão Permanente de Licitações – CAPEP-SAÚDE, situada na Av. Francisco Glicério, nº 479 – Pompéia – Santos, comunica que a Sra. Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos declara a (s) empresa (s) como habilitada (s), conforme segue: